



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “OPINIÃO PÚBLICA”

(Aprovada na reunião plenária de 3.MAIO.2001)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 27 de Setembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Opinião Pública”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda nas bancas das freguesias do concelho de Vila Nova de Famalicão, e remetido por assinatura para o distrito de Braga, Porto e Lisboa, assim como para as comunidades portuguesas na Comunidade Europeia e resto do Mundo.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições n.ºs 416, 420 e 432, datadas respectivamente de 18 de Agosto, de 26 de Março e 28 de Abril de 2000.

O n.º 420 insere, na 23ª página o Estatuto Editorial.

O Opinião Pública é um semanário independente, defensor dos valores da democracia participativa, de informação geral, com vocação regionalista, que se orienta por critérios de rigor e criatividade jornalística.

O Opinião Pública tem princípios e só depende deles, recusando qualquer pressão de pessoas, partidos políticos, grupos económicos, religiosos ou ideológicos.

O Opinião Pública esforça-se para apresentar uma informação séria, diversificada, o mais completa possível, interessante, actual, de qualidade, respeitando o espaço privado dos cidadãos e recusando o sensacionalismo.

O Opinião Pública respeita os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.

O Opinião Pública mantém uma relação viva e transparente na comunicação com os seus leitores, defendendo os seus direitos.

O Opinião Pública define as suas opções editoriais com independência. A informação e a opinião estarão claramente diferenciadas entre si.

O Opinião Pública participa no debate das grandes questões e desafios que se colocam a Vila Nova de Famalicão, onde tem as suas raízes, tanto na sua dimensão concelhia como regional, defendendo os valores históricos, culturais, sociais e económicos do Vale do Ave e do Minho.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 – Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*”, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., a “Opinião Pública” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*”.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Opinião Pública” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*” (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a “Opinião Pública” é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a “Opinião Pública” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,

(Artur Portela)

FR-IV/CC